



INSTRUÇÃO NORMATIVA PROPI/IFMS Nº 004 DE 01 DE ABRIL DE 2025

Dispõe sobre os procedimentos para
submissão e o registro/depósito de
Propriedade Intelectual (PI) no Instituto
Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de
Mato Grosso do Sul.

O PRÓ-REITOR DE PESQUISA, INOVAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 38, inciso III, e 108, inciso I, do Regimento Geral, RESOLVE:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Instrução Normativa dispõe sobre os procedimentos a serem seguidos por servidores(as) e estudantes do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul — IFMS para submissão e registro/depósito de Propriedade Intelectual — PI (incluindo direito autoral, propriedade industrial e proteção *sui generis*) na Biblioteca Nacional — BC, no Instituto Nacional de Propriedade Industrial — INPI e no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento — Mapa.

Parágrafo único. A Propriedade Intelectual a qual se refere esta Instrução é proveniente das atividades de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidas por servidores(as) e estudantes do IFMS.

CAPÍTULO II DA FUNDAMENTAÇÃO

Art. 2º Esta Instrução Normativa segue as diretrizes definidas na Política de Inovação do IFMS, homologada pela Resolução Cosup n. 54, de 7 de julho de 2017, consoante a:

- I. Lei n. 9.279, de 14 de maio de 1996, que dispõe sobre direitos e obrigações relativos à Propriedade Industrial (Patente, Marca, Desenho Industrial, Indicação Geográfica – Denominação de Origem e Indicação de Procedência);
- II. Lei n. 9.456, de 25 de abril de 1997, que dispõe sobre Proteção de Cultivares e dá outras providências;
- III. Lei n. 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a proteção da Propriedade Intelectual de Programa de Computador, sua comercialização no País, e dá outras providências;
- IV. Lei n. 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre Direitos Autorais e dá outras providências;
- V. Lei n. 10.973, de 2 de dezembro de 2004, que dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e dá outras providências;
- VI. Lei n. 11.484, de 31 de maio de 2007, que dispõe sobre Topografia de Circuito Integrado e dá outras providências;
- VII. Lei n. 13.123, de 20 de maio de 2015, que dispõe sobre a Biodiversidade e dá outras providências;

- VIII. Lei n. 13.243, de 11 de janeiro de 2016, que dispõe sobre estímulos ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação e dá outras providências;
- IX. Decreto n. 8.772, de 11 de maio de 2016, que dispõe sobre o acesso ao patrimônio genético, a proteção e o acesso ao conhecimento tradicional associado e a reparação de benefícios para conservação e uso sustentável da biodiversidade;
- X. Decreto n. 9.283, de 7 de fevereiro de 2018, que dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e dá outras providências; e
- XI. demais normativas vigentes que regulamentam o Direito Autoral, a Propriedade Industrial e a proteção *Sui Generis* no Brasil.

Art. 3º Nesta Instrução Normativa, são considerados ativos tangíveis e intangíveis passíveis de proteção, conforme legislação vigente:

- I. Obra Intelectual, conforme art. 7º da Lei n. 9.610, de 1998: toda criação intelectual que é resultante de uma criação do espírito humano, revestindo-se de originalidade, inventividade e caráter único, expressas por qualquer meio ou fixadas em qualquer suporte, tangível ou intangível, conhecido ou que se invente no futuro;
- II. Programa de Computador, conforme art. 1º da Lei n. 9.609, de 1998: é a expressão de um conjunto organizado de instruções em linguagem natural ou codificada, contida em suporte físico de qualquer natureza, de emprego necessário em máquinas automáticas de tratamento da informação, dispositivos, instrumentos ou equipamentos periféricos, baseados em técnica digital ou análoga, para fazê-los funcionar de modo e para fins determinados;
- III. Marca, conforme art. 122 da Lei n. 9.279, de 1996: é um sinal distintivo cujas funções principais são identificar a origem e distinguir produtos ou serviços de outros idênticos, semelhantes ou afins de origem diversa;
- IV. Indicação Geográfica, conforme arts. 176 a 182 da Lei n. 9.279, de 1996: é o registro conferido a produtos ou serviços que são característicos do seu local de origem, o que lhes atribui reputação, valor intrínseco e identidade própria, além de os distinguir em relação aos seus similares disponíveis no mercado. São produtos que apresentam uma qualidade única em função de recursos naturais como solo, vegetação, clima e saber fazer. A Indicação Geográfica se constitui sob duas formas: a Indicação de Procedência e a Denominação de Origem;
- V. Patente de Invenção, conforme art. 8º da Lei n. 9.279, de 1996: consiste em solução para um problema técnico específico, dentro de um determinado campo tecnológico, apresentando novidade, atividade inventiva e aplicação industrial;
- VI. Patente de Modelo de utilidade, conforme art. 9º da Lei n. 9.279, de 1996: nova forma ou disposição em um objeto de uso prático, ou parte deste, suscetível de aplicação industrial, que apresente nova forma ou disposição, envolvendo ato inventivo, que resulte em melhoria funcional no seu uso ou em sua fabricação;
- VII. Desenho Industrial, conforme art. 95 da Lei n. 9.279, de 1996: é a forma plástica ornamental de um objeto ou o conjunto ornamental de linhas e cores que possa ser aplicado a um produto, proporcionando resultado visual novo e original na sua configuração externa e que possa servir de tipo de fabricação industrial;
- VIII. Topografia de Circuito Integrado, conforme art. 26 da Lei n. 11.484, de 31 de maio de 2007: é caracterizada por uma série de imagens relacionadas que representa a configuração tridimensional das camadas que compõem um circuito integrado e na qual cada imagem represente, no todo ou em parte, a disposição geométrica ou arranjos da superfície do circuito integrado em qualquer estágio de sua concepção ou manufatura; e
- IX. Cultivar, conforme o art. 3º da Lei n. 9.456, de 1997: a variedade de qualquer gênero ou espécie vegetal superior que seja claramente distinguível de outras cultivares conhecidas, por margem mínima de descritores, por sua denominação própria, que seja homogênea e estável quanto aos descritores através de gerações sucessivas e seja de espécie passível de uso pelo complexo agroflorestal, descrita em publicação especializada disponível e acessível ao público, bem como a linhagem componente de híbridos.

CAPÍTULO III DA TITULARIDADE

Art. 4º Nos termos da legislação vigente e segundo a Política de Inovação do IFMS, qualquer produção intelectual

que tenha resultado de atividades realizadas com a utilização de instalações ou o emprego de recursos, meios, dados, informações, conhecimentos e equipamentos da instituição deve, a seu critério, ser objeto de proteção dos direitos de Propriedade Intelectual, pertencendo a respectiva titularidade, exclusivamente, ao IFMS.

Art. 5º O direito de Propriedade Intelectual pode ser exercido em conjunto com outra instituição (pública ou privada), órgão, empresa ou pessoa que tenha participado do projeto gerador da produção intelectual, desde que no instrumento jurídico celebrado pelas partes haja previsão de coparticipação na Propriedade Intelectual.

Parágrafo único. Cabe ao Núcleo de Inovação Tecnológica — NIT do *campus*, com auxílio do NIT/IFMS, acordar previamente, com a instituição, o órgão, a empresa ou a pessoa, os termos e as condições da cooperação de cada um(a) dos(as) titulares solidários(as) da produção intelectual em razão do peso de suas respectivas participações e/ou recursos aportados.

Art. 6º O IFMS, titular da Propriedade Intelectual, deve conceder, aos(às) autores(as) da produção intelectual, participação nos ganhos econômicos líquidos resultantes da exploração dos direitos, conforme a sua Política de Inovação e a legislação vigente.

§ 1º As despesas relativas ao depósito e aos encargos periódicos de manutenção da proteção da propriedade industrial, bem como quaisquer encargos administrativos e judiciais, devem ser deduzidos do valor total dos eventuais ganhos econômicos obtidos pelo(a) pesquisador(a), conforme a Política de Inovação do IFMS.

§ 2º Cabe ao(à) titular da Propriedade Intelectual e aos(às) cotitulares, quando houver, buscar a transferência da tecnologia protegida com fins de exploração industrial ou social dos ativos.

Art. 7º O IFMS, por meio de sua autoridade máxima e após manifestação da Procuradoria Jurídica, pode ceder seus direitos de titularidade sobre a Propriedade Intelectual mediante manifestação expressa e motivada, a título não oneroso, para que o(a) respectivo(a) autor(a) os exerça em seu próprio nome e sob sua inteira responsabilidade, conforme a Política de Inovação do IFMS e a legislação vigente.

CAPÍTULO IV DA CONFIDENCIALIDADE E CESSÃO DE DIREITOS

Art. 8º Todas as informações relativas aos ativos tangíveis e intangíveis do IFMS passíveis de proteção têm caráter confidencial e sua divulgação deve se restringir àquelas pessoas estritamente necessárias ao desenvolvimento do processo de proteção intelectual.

Art. 9º As pessoas ou entidades que tiverem contato com os dados ou informações das propostas de registro/depósito de Propriedade Intelectual de que trata esta Instrução Normativa devem garantir sigilo absoluto sobre a criação intelectual da qual tomarem conhecimento, mediante a celebração de Termo de Confidencialidade disponibilizado pelo NIT/IFMS, sob pena de responder às sanções administrativas, civis e criminais previstas na legislação vigente.

Parágrafo único. A confidencialidade das informações vigora enquanto for possível a proteção dos direitos relativos à proteção intelectual em questão.

Art. 10. Não é considerada informação confidencial aquela:

- I. disponível ao público sem a participação dos(as) envolvidas(as) no processo de proteção intelectual, seja na facilitação ou no fornecimento do acesso às informações;
- II. recebida por qualquer pessoa que não possua obrigação de confidencialidade;
- III. desenvolvida de forma independente, sem qualquer referência ou utilização das informações confidenciais transmitidas no processo de proteção intelectual; e
- IV. expressamente liberada para divulgação.

Art. 11. Os(As) servidores(as) e estudantes do IFMS devem assinar o Termo de Cessão de Direitos, disponibilizado pelo NIT/IFMS, cedendo, a título gratuito, sem qualquer restrição quanto à forma, tempo ou lugar, todos os direitos patrimoniais relativos à proteção intelectual para a instituição, na forma e para os fins do disposto nas leis elencadas no art. 2º desta Instrução Normativa.

Parágrafo único. O Termo de Cessão de Direitos deve explicitar os percentuais de participação de cada inventor(a) e/ou autor(a), bem como os percentuais de cotitulares, quando houver.

CAPÍTULO V
DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 12. Todos os pagamentos aos órgãos nacionais responsáveis pelo registro, depósito e/ou manutenção das propriedades intelectuais são efetuados pelo NIT/IFMS, conforme segue:

- I. a Biblioteca Nacional — BC recebe os pedidos de registros referentes às obras intelectuais (obra literária, artística, científica ou qualquer outra espécie de criação intelectual);
- II. o Instituto Nacional de Propriedade Industrial — INPI recebe os pedidos de registros referentes aos registros de programas de computador (*software*), marcas, patentes, desenho industrial, indicação geográfica e topografia de circuito integrado; e
- III. o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento — Mapa recebe os pedidos de registros referentes ao registro de cultivar por meio do Serviço Nacional de Proteção de Cultivares — SNPC.

Art. 13. O recurso financeiro referente a taxas de registro, depósito e/ou manutenção das Propriedades Intelectuais é executado pela Pró-Reitoria de Administração — Proad, por meio do pagamento da Guia de Recolhimento da União — GRU emitida pelo NIT/IFMS no referido órgão de registro.

Art. 14. O NIT pode contratar serviços técnicos especializados para a redação de patente, observando os critérios técnicos e de análise de conveniência e oportunidade, mediante licitação devidamente homologada pelo IFMS, após a submissão realizada pelos(as) pesquisadores(as).

Art. 15. O recurso financeiro destinado ao pagamento das taxas é administrado pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação — Propi.

CAPÍTULO VI
DA SOLICITAÇÃO DE REGISTRO

Art. 16. A solicitação de registro e/ou depósito de Propriedade Intelectual deve observar as seguintes etapas:

- I. Etapa 1: os(as) autores(as) devem preencher os documentos necessários e encaminhá-los, por e-mail, para o NIT do *campus*, utilizando seu e-mail institucional;
- II. Etapa 2: o NIT do *campus* deve revisar a documentação recebida, emitir parecer sobre sua conformidade e:
 - a. caso esteja correta, encaminhá-la, por e-mail, para o NIT/IFMS; ou
 - b. caso esteja incorreta, devolvê-la, por e-mail, para os(as) autores, para as devidas correções ou ajustes;
- III. Etapa 3: o NIT/IFMS deve revisar a documentação recebida, verificando se as opções de ativo estão corretamente enquadradas e se a documentação requisitada está completa, sendo que:
 - a. para pedidos com documentação completa, deve abrir o processo de pagamento no Sistema Eletrônico de Processos deste IFMS, emitir o requerimento de compra/contratação e solicitar o pagamento da GRU à Pró-Reitoria de Administração;
 - b. para pedidos de depósito de patente de invenção ou modelo de utilidade, caso haja serviços técnicos especializados contratados para a redação da patente, deve contatar a empresa contratada e solicitar a redação dos documentos: resumo, relatório descritivo e reivindicações; e
 - c. para pedidos com documentação incompleta, deve fazer a devolutiva ao(à) autor(a) solicitante, via e-mail, para adequações e correções;
- IV. Etapa 4: a Pró-Reitoria de Administração deve efetuar o pagamento da GRU dentro do prazo de vencimento, anexar o comprovante de pagamento ao processo e devolvê-lo ao NIT/IFMS;
- V. Etapa 5: o NIT/IFMS deve proceder com o registro e/ou depósito da Propriedade Intelectual no órgão competente, incluindo a documentação no processo e solicitando a ciência do NIT do *campus*, que deve comunicar aos(às) autores(as); e
- VI. Etapa 6: após o registro e/ou depósito da Propriedade Intelectual, o NIT/IFMS deve cadastrá-la na Plataforma

Integra (<https://integra.ifms.edu.br>), garantindo a padronização do conteúdo e a atualização constante das informações para o público externo.

Parágrafo único. Na segunda etapa, em caso de contratação de serviços técnicos especializados para a redação de patente, é de inteira responsabilidade dos(as) autores(as) fornecer informações, dados e/ou materiais à empresa para a análise de patenteabilidade e elaboração da redação técnica da patente, bem como validar os documentos de redação elaborados.

Art. 17. O NIT/IFMS pode, a qualquer momento, consultar o Conselho Técnico Consultivo — CTC para:

- I. obter suporte técnico na tomada de decisão sobre a Propriedade Intelectual em questão; e
- II. deliberar sobre a decisão e proceder com os demais encaminhamentos relativos ao registro e/ou depósito da Propriedade Intelectual.

Art. 18. Os modelos dos documentos, listados por modalidade de Propriedade Intelectual, e os requisitos para a abertura do pedido de registro e/ou proteção, estão disponíveis na página do NIT/IFMS (<https://www.ifms.edu.br/assuntos/pesquisa/empreendedorismo-inovacao/nucleo-de-inovacao-tecnologica-1>).

Art. 19. O registro/depósito de Propriedade Intelectual, conforme previsto no art. 3º desta Instrução Normativa, somente pode ser realizado pelos NITs/IFMS, sendo vedado a servidores(as) e estudantes realizá-los por conta própria, sob pena de arcar com os custos de eventuais correções no processo e receber as sanções disciplinares cabíveis.

Parágrafo único. É vedada a solicitação de registro/depósito de Propriedade Intelectual realizada por estudante.

Art. 20. O registro/depósito de Propriedade Intelectual originado de pesquisas envolvendo o Patrimônio Genético — PG e/ou o Conhecimento Tradicional Associado ao Patrimônio Genético Brasileiro, nos termos da Lei n. 13.123, de 2015, e do Decreto n. 8.772, de 2016, obrigam os(as) pesquisadores(as) a se cadastrarem no Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional Associado — SisGen (<https://sisgen.gov.br/paginas/login.aspx>), sob pena de estarem sujeitos às sanções previstas na legislação vigente.

Art. 21. A solicitação de registro/depósito de Propriedade Intelectual advinda de projetos realizados com a participação de pesquisadores(as), empresas e/ou instituições externas ao IFMS somente podem ser submetidos à proteção após o firmamento, pelas partes, do respectivo Acordo de Cooperação Técnica ou Acordo de Parceria em Pesquisa, Plano de Trabalho e Contrato de Cotitularidade, conforme legislação vigente.

Art. 22. A solicitação de registro/depósito de Propriedade Intelectual não é garantia do atendimento do custeio da solicitação de proteção por parte do IFMS, uma vez que todas as propostas dependem da disponibilidade financeira e orçamentária da instituição para esse fim.

Art. 23. A solicitação de registro/depósito de Propriedade Intelectual implica, automaticamente, o conhecimento e aceite das condições estabelecidas pelo IFMS nesta Instrução Normativa e em sua Política de Inovação, sobre as quais os(as) autores(as) ou o(a) representante legal não podem, em hipótese alguma, alegar desconhecimento.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. A análise dos pedidos de registro/depósito e a emissão do Certificado de Proteção de Propriedade Intelectual são de inteira responsabilidade dos respectivos órgãos nacionais ou internacionais de registro e/ou depósito de Propriedade Intelectual.

Art. 25. Os casos omissos nesta Instrução Normativa serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação.

Campo Grande, 1 de abril de 2025

Documento assinado eletronicamente por:

- **Edvanio Chagas, PRO-REITOR(A) - CD2 - PROPI**, em 01/04/2025 14:33:36.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 20/03/2025. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifms.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 517725

Código de Autenticação: ef1be55c9b

